LEI Nº 436/80

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: introduz alterações na Lei Municipal nº 397/78 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

Art. 1º - Os artigos e parágrafos da Lei nº 397/78, de 14/12/78 (Código Tributário Municipal), a seguir demonstrados obedecerão, também, as novas redações que esta Lei introduz e, a saber:

I - ao artigo 18, inclua-se o seguinte parágrafo:

" § Único - O teto mínimo para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, será de 5% sobre o valor de referência. "

II - Ao artigo 49, inclua-se o seguinte parágrafo:

" § 3º - Profissionais Liberais ou Autônomos, com estabelecimento fixo, o pagamento poderá ser até 30/07. "

III - Ao artigo 56, inclua-se o seguinte parágrafo:

" § 5º - Para os casos previstos no § 3º, as alterações ou modificações, deverão ser comunicadas ao Departamento de Finanças, dentro do prazo de até 20 dias, sob pena de incorrer-se na multa prevista pelas alíneas "a" ou - "b", do inciso-III- do artigo 70. "

IV - Ao artigo 59, inclua-se o seguinte parágrafo:

" § 3º - Fica estipulado em 5% da Unidade de Referência, o teto mínimo para o lançamento da Taxa de Licença para publicidade. "

continua

V - Ao inciso-III- do artigo 70, incluam-se mais as seguintes alíneas:

" c - alteração de endereço;

d - ausência de alvará de licença no estabelecimento o qual, deverá ser conservado em lugar visível ao público.

VI - O Parágrafo Único do artigo 184, passará a ter a seguinte redação:

" Parágrafo Único - Os débitos ao serem inscritos em Dívida Ativa, serão acrescidos da multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo de outras penalidades previstas nesta Lei, notadamente, o disposto pelo artigo 127, seus - incisos e parágrafo ."

VII - No Parágrafo Único do artigo 196, onde se lê: ..., serão corrigidos anual e automaticamente, leia-se: ..., " serão corrigidos semestral e automaticamente ".

Art. 2º - As Tabelas constantes no anexo II da Lei nº 397/78, de 14/12/78, passarão a vigorar com as emendas que a seguir vão transcritas:

I - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA

5. - Representantes comerciais autônomos, corretores, agentes e prepostos em geral..	20,00% s/U.R.
6. - Profissionais Autônomos que exercem atividades sem aplicação de capital	15,00% s/U.R.
7. - Profissionais Autônomos que exercem atividades com aplicação de capital	20,00% s/U.R.

continua

II - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Especificação	% sobre a UNIDADE DE REFERÊNCIA
1 - Prorrogações naturais antecipação de horário, por ano:	
a) até 20,00m/2 de área construída	50%
b) de 21 a 50m/2, de área construída	100%
c) de 51 a 100m/2, de área construída	150%
d) de 101 a 200m/2, de área construída	200%
e) de 201 à 350m/2, de área construída	250%
f) de 351 a 500m/2, de área construída	300%
g) de 501m/2, acima.....	350%
2 - Prorrogações Especiais	
a) Para o período de 1 a 31 de dezembro, até às 22,00 hs.....	30%
b) Para o período de 15 a 31 de dezembro, até às 22,00 hs.....	25%
c) Para o período de festas juninas - (até às 22,00 horas).....	20%

III - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

1. Propaganda falada por aparelho de som:	
a) por dia.....	6,0%
b) por mês.....	35,0%
c) por ano.....	150,0%

IV - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

1. construções residenciais de madeira p/m/2 de área construída.....	0,5%
2. construções residenciais de alvenaria p/m/2 de área construída.....	1,5%
3. construções comerciais de madeira, p/m/2 de área construída.....	0,5%

continua

Lei nº 346/80 = fls. 4 =

4. construções comerciais de alvenaria, p/m/2 de área construída....	2,0%
5. construções mistas: comercial=térreo/residência no 1º pavimento, em alvenaria, p/m/2 de área construída.....	2,0%
6. construções industriais de madeira, p/m/2 de área construída.....	0,5%
7. construções industriais de alvenaria, p/m/2 de área construída....	1,0%
8. depósitos, silos, etc., construção de qualquer tipo de material, p/ m/2 de área construída.....	0,5%
9. construções sociais, de alvenaria, p/m/2 de área construída.....	1,5%
10. construções sociais, de madeira, p/ m/2 de área construída.....	0,5%
11. Vistoria para H A B I T E - S E :	
a) até 60,00m/2 de área construída	5,0%
b) de 61 a 120m/2 de área construída	10,0%
c) de 121 a 200m/2 de área construída	15,0%
d) acima de 201m/2 de área construída	20,0%
12. substituições de plantas em processos em tramitação e outras formalidades..	5,0%
13. reforma sem aumento de área; construção de muros, gradis, passeios, etc..	0,1%
14. vistoria para demolição :	
a) madeira.....	0,1%
b) alvenaria.....	0,5%
15. nivelamento, por metro linear.....	4,0%
16. alinhamento, por metro linear.....	2,0%
17. construções de fossas, por m/3.....	1,0%

continua

Lei nº 346/80 = fls. 5 =

V - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS FORA DO MATADOURO MUNICIPAL

a) bovinos..... 2,0%

b) suínos e outros espécimes..... 1,0%

VI - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

g) os feirantes, serão tributados por ano..... 25,0%

h) carrinhos-de-mão, para vendas de sorvetes, refrescos ou refrigerantes..... 40,0%

Art. 3º - O § 1º do artigo 49, passará a ter a seguinte redação:

" § 1º - Tratando-se de lançamento de ofício, o Imposto será pago no prazo máximo de 20 (vinte) - dias, contados da notificação. "

Art. 4º - As tabelas constantes do anexo II da Lei nº 397/78, de 14/12/78, que não foram alteradas ou modificadas e desde que não se conflitem com aquelas constantes nesta Lei, continuarão em pleno vigor.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XIX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta.

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal